



MIB  
U

COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

**Processo nº:** 001/1.05.0332535-3 (CNJ:.3325351-13.2005.8.21.0001)  
**Natureza:** Falência  
**Réu:** Massa Falida de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda.  
**Juiz Prolator:** Juíza de Direito - Dra. Eliziana da Silveira Perez  
**Data:** 11/11/2014

Vistos, etc.

Trata-se de processo de falência de **DIMACOL DISTRIBUIDORA DE MANUFATURAS DE COURO LTDA.**, decretada em 25.05.2010 e termo legal fixado em 18.08.2003 (fls. 627/631).

A Administradora Judicial assinou compromisso à fl. 662.

O representante legal da sociedade falida apresentou manifestação às fls. 809/811, tendo depositado em Cartório os livros contábeis ali referidos.

Não foram encontrados bens, nem foram habilitados créditos, ausente, portanto, publicação de rol de credores.

A Administradora foi dispensada de prestar contas, diante da inexistência de bens e ausência de movimentação patrimonial/financeira (fl. 1100).

Diante do laudo contábil (fls. 932 e 1037) e do relatório do art. 22, inciso III, alínea "e", da Lei 11.101/05 (fls. 819/825), não foi instaurado Procedimento Investigatório Criminal em relação à presente falência, embora os ex-sócios da falida tenham sido condenados por crimes falimentares referentes à quebra de YL Calçados e Confecções Ltda. (fls. 899/909).

Há somente uma ação de interesse da Massa Falida em andamento (extensão dos efeitos da falência de YL Calçados e Confecções Ltda. para outras sociedades, dentre as quais a Dimacol). Caso a referida demanda seja julgada procedente, a Dimacol será considerada integrante do grupo econômico. Por esta razão, às fls. 1099/1100, entendeu-se desnecessário o prosseguimento desta ação de falência.

O relatório final foi apresentado pela Administradora Judicial às fls. 1102/1106, a qual requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05.

O Ministério Público emitiu parecer favorável à fl. 1108/1108v,



opinando pelo encerramento da presente falência.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Trata-se de processo falimentar no qual não foram encontrados bens, inexistindo qualquer ativo arrecadado e/ou dívidas da massa falida, exceto o crédito do requerente da falência, correspondente a R\$ 27.879,01 em 19.04.2004, consoante relatório final apresentado às fls. 1105/1106.

Desta forma, não havendo credores habilitados, nem dívidas fiscais ou previdenciárias, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da Falida pelos créditos pelo prazo de 10 anos contados do encerramento, tendo em vista a condenação por crime falimentar (fls. 899/909), conforme preceitua o inciso IV, do art. 158 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **DIMACOL DISTRIBUIDORA DE MANUFATURAS DE COURO LTDA.**, na forma do art. 158, inciso IV, da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades da Falida e dos sócios solidários, se houver.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal referido.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

A questão envolvendo a indisponibilidade dos bens deve ser examinada após a decisão definitiva da ação nº001/105.0332535-3.

Eventuais custas remanescentes pela parte autora, as quais deverão ser arroladas no QGC, salvo em caso de ter sido deferida a AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 4EDB683802662401F6E8B45BD222D628 Data e hora da assinatura: 28/11/2014 15:08:01</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011050332535300120144386197</p>
--	---

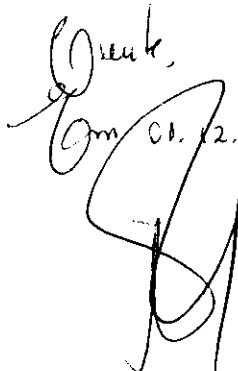


## VISTA

FAÇO estes autos com vista ao Ministério Público.

Em

01/12/2014  


  
Em 01.12.2014.

Eliane Ribeiro Portela  
Promotora de Justiça.



Edital de Encerramento da Falência - Art. 156 – Lei 11.101/05

Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências - Comarca de Porto Alegre  
Natureza: Falência Processo: 001/1.05.0332535-3 (CNJ:3325351-13.2005.8.21.0001). Réu: Massa Falida de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda. Objeto: FAZ SABER que, nos autos da falência supramencionada, foi proferida sentença declarando encerrada a falência, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, eis que não houve arrecadação de bens e valores, persistindo esta pelo prazo de 10 (dez) anos, tendo em vista a condenação por crime falimentar, consoante preceitua o art. 158, IV, da Lei 11.101/05. Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014. SERVIDOR: Paulo Ciríaco Aquino Ferreira. JUÍZA: Eliziana da Silveira Perez.

**ISENTO DE CUSTAS**  
**817 CARACTERES**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, nesta data, encaminhei o presente edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.  
Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.



Viviane Argemi,  
Oficial Escrevente.

115  
3

**publicação de edital -processo 00110503325353**

Foro Central Cartório da Vara de Falências, Concordatas e Insolvências

**Enviado:** quarta-feira, 3 de dezembro de 2014 13:21

**Para:** DAG - Publicação de Editais

**Anexos:** edital.odt (20 KB)

**Boa tarde,**

**Segue edital para publicação.**

**Att, Viviane Argemi, Oficial Escrevente.**

---

*Cartório da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências  
Rua Manoelito de Ornelas, nº 50, sala 803, fones:3210-6760 e 3210-6758  
e-mail [frpoacentvfac@tj.rs.gov.br](mailto:frpoacentvfac@tj.rs.gov.br)*

**Para agilizar seu atendimento e localização do processo, traga informação atualizada do mesmo!**



1116  
Jm

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.05.0332535-3 (CNJ: 3325351-13.2005.8.21.0001)

Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda

Local e data: Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

## OFÍCIO

Ofício nº: 1269/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Presidente:

Comunico as Vossa Senhoria que foi encerrada a falência de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda., conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente.

Eliziana da Silveira Perez

Juíza de Direito

Ilmo. Sr.  
Presidente da Junta Comercial do Estado do RGS  
Av. Júlio de Castilhos, n.º 120, Centro,  
Porto Alegre, RS - CEP: 90030-130.



1114  
e

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº **659/2014**, expedida em 04 de dezembro de 2014, foi disponibilizada na edição nº 5461 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 05/12/2014, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.05.0332535-3 (CNJ 3325351-13.2005.8.21.0001) - Massa Falida de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda (pp. Paulo Ricardo Travi). Intimado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo (pp. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo). Intimação das partes acerca do inteiro teor da decisão da fl. 1112, em especial: "... DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda. , na forma do art. 158, inciso IV, da Lei 11.101/05, subsistindo as responsabilidades da Falida e dos sócios solidários, se houver..."

Porto Alegre, 05/12/14

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante



**JUCERGS**

Junta Comercial do Rio Grande do Sul



1119

OF. JUCERGS N° 1159/2014

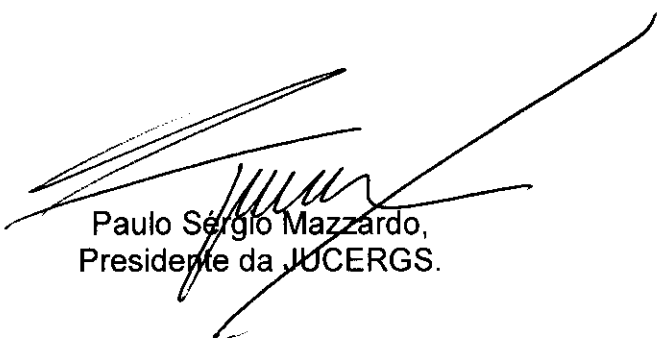
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2014.

Excelentíssima Senhora Juíza:

Informo a Vossa Excelência que foi recebido, nesta JUCERGS, o Ofício de nº 1269/2014, **relativo ao processo de nº 001/1.05.0332535-3**, que trata da comunicação de encerramento da falência da Empresa DIMACOL DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS DE COURO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.147.266/0001-85 e NIRE nº 43 2 0491686-6.

Cumprе informar que foi feita a averbação no cadastro da Sociedade, assim como o referido ofício, para conhecimento de terceiros, anexado ao prontuário da empresa, conforme determina o art. 47, do Decreto Federal nº 1.800/96.

Respeitosamente,

  
Paulo Sérgio Mazzardo,  
Presidente da JUCERGS.

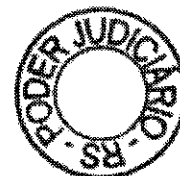
Excelentíssima Senhora **ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ**,  
DD. Juíza de Direito da Vara de Direito Empresarial, Recuperação  
de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre,  
Rua Manoelito de Ornellas nº 50 - Praia de Belas,  
90110-230 – PORTO ALEGRE - RS.

Evelin/Evelin

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL

09-12-2015 09:51 000532 2/2





COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E  
FALÊNCIAS

Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP:90110230 Fone: 51-3210-6500

1120  
V

**Processo nº:** 001/1.05.0332535-3 (CNJ:3325351-13.2005.8.21.0001)

**Natureza:** Falência

:

**Réu:** Massa Falida de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro  
Ltda

### CONSULTA

CONSULTO Vossa Excelência relativamente ao contido no penúltimo parágrafo da sentença de fls. 1.112 e verso, referindo a indisponibilidade de bens, eis que o feito lá referido, trata-se do número da presente falência e, em consulta ao sistema themis, verifiquei constar, além do presente, o feito de nº 10702188364, ainda ativo, conforme informação que segue.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2015.

Escrivão(ã)/Oficial Ajudante



Sistema Themis - 1º Grau  
 Pesquisado em: 23/02/2015 17:23  
 Pesquisa de processos: (001/1.07.0218836-4)  
 Pesquisa Completa de Processos por Número

MZ  
 U

**Processo:** 001/1.07.0218836-4

**Processo Principal:** 001/1.05.0332777-1

**Partes:** Massa Falida de YL Calçados e  
 Confecções Ltda  
 ADV: Andre Fernandes Estevez -  
 OAB/RS 63335

**Autor**

**Partes:** Trev S Calçados Ltda (1º de 13)  
 ADV: Ricardo Aronne - OAB/RS 32005

**Réu**

**Órgão Julgador:** Vara de Direito Empresarial,  
 Recuperação de Empresas e Falências

**Juizado:** 1 **Judicância:** 1 - Formal

**Data Propositura:** 19/09/2007

**Data Última Distribuição:** 19/09/2007

**Município Origem:**

**Vara Origem:**

**Valor da Ação:** R\$ 897,50

**AJG:**  Sim  Não

**Classe CNJ:** Procedimento Ordinário

**Assunto(s):** Coligadas :: Competência de Falência e Concordatas

**Último Movimento:** 14/11/2014 - Aguarda Resposta de Ofício

**Situação:** Aguarda Resposta

**Local dos Autos:** Ofício p. 03

**Último Despacho/Decisão:** 30/07/2014 - Vistos. Expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe para pesquisa de endereço dos sócios remanescentes da empresa Trev's Calçados Ltda., Atilio Luiz Trevisan e Arminio Jardim, e dos sócios da empresa Passarela dos Calçados Ltda., José Suely Lucena Braga e João da Costa, para posterior citação.

**Audiência:**

**Sentença:**

**Baixa:**

**Arquivamento:**

**Local Arquivamento:**

**Caixa:**

**Nº Volumes:**

**Última Atualização:** 28/11/2014 15:10:39



001/1.05.0332535-3 (CNJ:.3325351-13.2005.8.21.0001)

Vistos.

Efetivamente, equivocada a menção feita na sentença relativamente ao número do presente feito quando a referência dizia respeito, em verdade, a processo diverso.

Assim, retifico o erro material apurado no *decisum* para que onde constou “A questão envolvendo a indisponibilidade dos bens deve ser examinada após a decisão definitiva da ação nº 001/1.05.0332535-3” passe a constar “A questão envolvendo a indisponibilidade dos bens deve ser examinada após a decisão definitiva da ação nº 001/1.07.0218836-4”, mantidos todos os demais termos da sentença.

Intimem-se.

Em 24/02/2015

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 4EDB683802662401F6E8B45BD222D628 Data e hora da assinatura: 24/02/2015 15:48:07</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001105033253530012015483003</p>
--	--



M23  
e

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº 104/2015, expedida em 02 de março de 2015, foi disponibilizada na edição nº 5507 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/03/2015, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.05.0332535-3 (CNJ 3325351-13.2005.8.21.0001) - Massa Falida de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda (pp. Paulo Ricardo Travi). Intimado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo (pp. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo). Efetivamente, equivocada a menção feita na sentença relativamente ao número do presente feito quando a referência dizia respeito, em verdade, a processo diverso. Assim, retifico o erro material apurado no decisum para que onde constou "A questão envolvendo a indisponibilidade dos bens deve ser examinada após a decisão definitiva da ação nº 001/1.05.0332535-3" passe a constar "A questão envolvendo a indisponibilidade dos bens deve ser examinada após a




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



decisão definitiva da ação nº  
001/1.07.0218836-4", mantidos todos  
os demais termos da sentença.

Porto Alegre, 03/03/15

  
Escrivão(a) / Oficial Ajudante

*Recebido em  
08/04/2015*  




Figueiredo, Oliveira & Fabris

OAB/RS 2715

1124  
e

**EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE/RS.**

**Ref. Proc. nº 001/1.05.0332535-3.**

**CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial da MASSA FALIDA DE DIMACOL DISTRIBUIDORA DE MANUFATURAS DE COURO LTDA,** nos autos da **FALÊNCIA**, vem respeitosamente, ante V. Ex<sup>a</sup>., para o seguinte:

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL

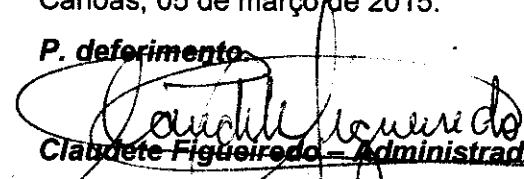
06-MAR-2015 12:49 001502 1/2

Ciente dos termos da decisão de fl. 1.122, a qual determinou a retificação de erro material identificado na parte dispositiva da decisão de encerramento do feito falimentar (fl. 1112v), mantendo-se hígida a fundamentação da referida sentença.

Requer, pois, a devolução dos autos em cartório, não se opondo seja certificado o trânsito em julgado com ulterior baixa e arquivamento.

Canoas, 05 de março de 2015.

~~P. deferimento.~~

  
**Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.**

**OAB/RS 62.046.**

**Of. n.º CDMI / 0203 - 16**

(Ao responder, favor mencionar número do ofício com a sigla CDMI)

**Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2016.****Assunto:**

Lotação dos depósitos de veículos com restrições judiciais e pedido de liberação para fins de leilão administrativo

Sr(a) Juiz(a)

Ao cumprimentá-lo, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que os depósitos de veículos, sucatas e materiais inservíveis, credenciados ao Departamento Estadual de Trânsito do RS, encontram-se com excessiva lotação inviabilizando as atividades de fiscalização, remoção e guarda desses bens, uma vez que esta Autarquia está impossibilitada de levar à hasta pública veículos com restrições judiciais nos termos da legislação em vigor.

Por essa razão, apresentamos abaixo as informações de um desses veículos, que possui em seu cadastro restrições impeditivas ao leilão administrativo, vinculadas a esse Juízo, propugnando pela agilização das liberações de tais restrições incidentes sobre esses bens depositados nos Centros de Remoção e Depósito, de forma a possibilitar que o DETRAN/RS leve-os à hasta pública, ante sua competência legal.

**Informações do Veículo (proprietário / placa / chassi / modelo)**

RAUL TREVISAN

ILZ5684/RS / 9BD15802554607338 / FIAT/UNO MILLE FIRE

**Informações do Depósito**

CRD00251 - CRD KF RESGATE (fone (51) 33420516)

AV AVENIDA DOS ESTADOS, 1763 - ANCHIETA CEP: 90200-001 / PORTO ALEGRE-RS

**Data da Retenção :**

20/11/2015

**Informações da Restrição (processo - ofício)****001/1.05.0332535-3** - 8732010**Motivo :**

FALÊNCIA

Tal solicitação prende-se ao fato de que os depósitos necessitam de providências urgentes que os desafoguem, bem como considerando que a permanência dos veículos em depósitos geram ônus ao Erário pela prestação do serviço de guarda e, além disso, buscamos evitar a degradação do meio ambiente e danos à saúde pública. Ademais, de gizar que o DETRAN/RS não possui Convênio para a guarda de veículos à disposição do Judiciário, razão pela qual, na impossibilidade de liberação das restrições judiciais, ainda, postulamos que esses bens sejam encaminhados a depósito judicial, todavia, condicionado ao pagamento pelo menos das despesas de remoção e estadas nos termos do artigo 271, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, dado que a Autarquia está sendo onerada pela guarda dos automotores.



Salienta-se, de outra banda, que em 02 de abril de 2009, fora emitida a Recomendação nº 04/2009 pela Promotoria de Justiça e Defesa do Patrimônio Público à Presidência do DETRAN/RS, cujo item "f" sugere a esta Autarquia a adoção de providências necessárias para realização periódica de leilões dos veículos que se encontrem em depósito há mais de 90 dias, haja vista o acúmulo de veículos que gera, inclusive, como já dito danos ao meio ambiente.

Destarte, visando viabilizar tal recomendação e ainda promover a desocupação dos Centros de Remoção e Depósito, já promovemos, há algum tempo, a remessa de pedidos ao Judiciário com intuito de obter uma possível liberação para a realização de leilão administrativo – nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – dos veículos que possuem gravames de origem judicial.

Diante desse panorama, urge a necessidade de adoção de providências por parte desse Juízo, pois resta evidente que muitos veículos, sucatas e materiais inservíveis que superlotam hodiernamente os depósitos (CRDs) contêm restrições judiciais, onerando o DETRAN/RS e levando ao estágio de penúria os proprietários desses CRDs, que precisam zelar pelos bens e locar novas áreas, além de custear despesas com empregados, iluminação, carros-guinchos e as demais condições para o credenciamento, conforme apontamentos já realizados pelo Sindicato dos Centros de Remoção e Depósitos – SINDICRD.

Frente ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência a baixa/liberação da restrição judicial acima mencionada, de maneira a possibilitar que o bem em comento seja leiloado administrativamente. Frisamos que havendo a liberação para fins de hasta pública administrativa, tão-logo serão adotadas as providências administrativas insertas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal 9.503/97, entre outras normas que regem o processo de leilão: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n. 6.575/78, Lei Federal 8.722/93 e Decreto Estadual 43.873/2005 e Resolução CONTRAN n. 331/2009. Por derradeiro, solicitamos ainda que sejam retiradas/baixadas as restrições porventura imputadas via sistema RENAJUD, **as quais somente poderão ser liberadas por esse Juízo.**

Assim sendo, propugnamos, respeitosamente, pela adoção das medidas ora requeridas por parte desse Juízo com vistas a dar solução à problemática apresentada.

Cordialmente,



**Ildo Mário Szinvelski**  
Diretor-Geral DETRAN/RS

**Sr(a) Juiz(a)**  
**VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS**  
**RUA MANOELITO DE ORNELLAS, Nº 50**  
**CEP: 90.110-230 – PORTO ALEGRE / RS**  
**[CDMI CB - 2015167059]**





1126A

001/1.05.0332535-3 (CNJ.:3325351-13.2005.8.21.0001)

Vistos.

Uma vez já encerrada a falência, defiro o pedido formulado à fl. 1125 e libero a restrição existente sobre o veículo ali indicado.

Oficie-se ao DETRAN autorizando o leilão administrativo do bem.

Após, e diante da manifestação da Administradora Judicial acostada à fl. 1124, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Intimem-se.

Dil.Lg.

Em 21/03/2016

Giovana Farenzena,  
Juíza de Direito.



1127

Juízo: **Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre**

Processo nº: 001/**1.05.0332535-3** (CNJ: 3325351-13.2005.8.21.0001)

Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda

Local e data: Porto Alegre, 24 de março de 2016

**Ofício nº: 543/2016** (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor Diretor:

Em atenção aos termos do ofício nº CDMI/0203-16, de 24-2-16, Informo a V.Sa. que defiro o pedido formulado e libero a restrição existente sobre o veículo placas ILZ-5684, e autorizo o leilão administrativo do bem.

Saudações,

*(Assinatura digital infra)*

*Giovana Farenzena,  
Juíza de Direito.*

Ilmo. Sr.

Diretor-Geral do DETRAN-RS,

Rua Voluntários da Pátria, nº1358, 5º andar,

Floresta - Porto Alegre-RS,

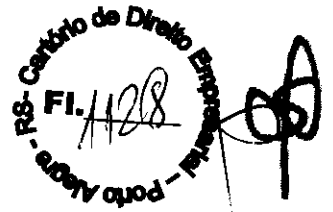
CEP.: 90.230-010.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: GIOVANA FARENZENA Nº de Série do certificado: 05E69A7A82BDD50BA91BD5BD0764775C Data e hora da assinatura: 28/03/2016 14:24:38</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 001105033253530012016793536</p>
--	---





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO**



Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 001/1.05.0332535-3 (CNJ: 3325351-13.2005.8.21.0001)

Tipo de Ação: Falência

Réu: Massa Falida de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda  
Local e data: Porto Alegre, 28 de março de 2016.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, a decisão de fl.1112 transitou em julgado em 26-01-15.

*César da Silva Alves,  
Oficial Escrevente,  
Mat.: 1296-8277.*



11307

Juízo: Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Comarca de Porto Alegre

## INTIMAÇÃO


Certifico que intimei o Ministério Público do  
inteiro teor de fls. 1122 , do que ficou ciente.

Dou fé.

Porto Alegre, 18 / 04 / 2016.

  
Cezar Luis Hahn  
Escrivão

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
Dr(a) Promotor(a) de Justiça

Eliane Ribeiro Portela,  
Promotora de Justiça.

Ribeiro Portela  
Vara de Justiça



1131  
S.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre

COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E  
FALÊNCIAS  
PRIMEIRO JUIZADO  
PROCESSO Nº 001/1.05.0332535-3  
FALÊNCIA  
MASSA FALIDA: Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda.

**Promoção pelo Ministério Público**

Meritíssima Juíza:

Ciente o Ministério Público dos termos do  
despachos de fls. 1122 e 1126.

Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Eliane Ribeiro Portela,  
Promotora de Justiça.



1132  
AP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Nota nº 273/2016, expedida em 18 de maio de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5796 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19/05/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

001/1.05.0332535-3 (CNU 3325351-13.2005.8.21.0001) - Massa Falida de Dimacol Distribuidora de Manufaturas de Couro Ltda (pp. Paulo Ricardo Travi 31936/RS). Intimado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo (pp. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo 62046/RS). Uma vez já encerrada a falência, defiro o pedido formulado à fl. 1125 e libero a restrição existente sobre o veículo ali indicado. Oficie-se ao DETRAN autorizando o leilão administrativo do bem. Após, e diante da manifestação da Administradora Judicial acostada à fl. 1124, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Porto Alegre, 19/05/16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



*AP*

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante